Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 85.554 **Data** 29/10/2001

Projeto de Lei nº 47/2001

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1.468/91 que Institui o Conselho Municipal de Saúde.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 29/10/2001

_____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N o 41/2001

Observações:

Lei N.o 1.955 **de** 31/10/2001

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Pompéia, 26 de outubro de 2001.

OFÍCIO 1.045/GP/2001

Rl. 47/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.° DA LEI N.° 1.468 / 91, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

As alterações propostas visam incluir representantes dos profissionais de educação do Município e de movimentos comunitários organizados na área da saúde, cumprindo assim as normas e critérios que orientam a composição do Conselho, possibilitando efetivamente uma composição paritária que garanta a independência do colegiado e a eficiência de sua atuação perante a direção do Sistema Único de Saúde.

Diante da necessidade do Conselho Municipal de Saúde realizar as adaptações necessárias ao seu Regimento Interno à luz da nova redação que se pretende dar ao artigo 3.° da lei n.° 1.468/91 solicitamos a apreciação e votação desta propositura em regime de urgência.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ap. Comissões
29/10/2001

A Sua Excelência o Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

Recebido em 29/10/2001

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP17580-000 - Fones (14) 452-1611 e 452-1040 (Fax) - E-mail: pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.° 47 / 2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.° DA LEI N.° 1.468/91, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - O artigo 3.°, "caput", da lei n.° 1.468, de 27 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.° - O Conselho Municipal de Saúde será integrado por representantes dos órgãos do poder público, prestadores de serviço, profissionais da saúde e usuários, a saber:

I - um representante do Poder Executivo;
II - um representante do Poder Legislativo;
III - um representante da Secretaria de Estado de Saúde;
IV - um representante dos Profissionais de Saúde;
V - um representante dos Profissionais de Educação do Município;
VI - o superintendente do Departamento de Higiene e Saúde;
VII - um representante das Instituições Hospitalares sem fins lucrativos;
VIII - um representante dos Sindicatos de Pompéia;
IX - um representante dos Clubes de Serviços;
X - um representante das Associações de Bairro;
XI - um representante das Entidades Assistenciais Filantrópicas; e
XII - um representante de Movimentos Comunitários organizados na área da saúde".

ARTIGO 2.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei n.° 1.598, de 25 de abril de 1994.

Registre-se, Afixe-se, Publique-se.

Pompéia, 26 de outubro de 2001, 73.° da Fundação,
62.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Às comissões
29/10/2001

LEI Nº 1468, DE 27 DE JUNHO DE 1991.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por objetivo a elaboração e controle de execução das políticas da saúde definida na Constituição Federal com o Sistema Único de Saúde, competindo-lhe:

I - atuar na formação da estratégia e no controle da execução da política municipal de saúde;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas, curativas, prevencional e da ordenação dos serviços;

III - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da saúde credenciado mediante contrato ou convênio.

IV - aprovar a instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde, levando-se em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação do Sistema Único de Saúde;

V - desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas na Constituição Federal, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

VI - deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, em todo ter-

ritório do município, o funcionamento do Sistema de Saúde.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho deverão ser homologadas pelo Prefeito.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será integrado por representantes dos órgãos do Poder Público, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, a saber:

a) - 01 (um) representante do Poder Executivo;

b) - 01 (um) representante do Poder Legislstivo;

c) - 01 (um) representante da Secretaria do Estado da Saúde;

d) - O Diretor Municipal de Saúde;

e) - 01 (um) representante das instituições hospitalares sem fins lucrativos;

f) - 01 (um) representante dos profissionais da saúde;

g) - 01 (um) representante dos Sindicatos de Pompéia;

h) - 01 (um) representante das entidades assisnteciais representante de Clube de Serviço.

§ 1º - As entidades indicarão 02 (dois) nomes para seus representantes, sendo um titular e um suplente, devendo o Conselho ser nomeado por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, em eleição a ser realizada na primeira reunião do órgão.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito a recondução.

§ 4º - Os órgãos e entidades representados, a qualquer tempo, podem substituir seus representantes, mediante simples comunicação ao Prefeito, a quem incumbe expedir o ato próprio.

§ 5º - O exercício da função de membro do Conselho será gratuito e considerado relevante à preservação da saúde da população do Município.

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1468/91.

Artigo 4º - O Conselho será secretariado por um secretário executivo, a ser designado por ato do Prefeito e deverá ser escolhido dentre os funcionários administrativos em atividades na Divisão de Saúde do Município.

Artigo 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua instalação, o Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Chefe do Executivo.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei onerarão as dotações próprias consignadas à Divisão de Saúde, no orçamento em vigor.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 DE JUNHO DE 1991.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 27 de junho de 1991.

GABRIEL GAGLIARDI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1598, DE 25 DE ABRIL DE 1.994

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º "CAPUT" DA LEI Nº 1468, DE 27 DE JUNHO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 3º "caput" da Lei nº 1468, de 27 de junho de 1991, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será integrado por representantes dos Orgãos do Poder Público, prestadores de serviço, profissionais da saúde e usuários, a saber:

a) - 01 (um) representante do Poder Executivo;
b) - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
c) - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;
d) - 01 (um) representante dos Profissionais da Saúde;
e) - O Diretor Municipal de Saúde;
f) - 01 (um) representante das Instituições Hospitalares sem fins lucrativos;
g) - 01 (um) representante dos Sindicatos de Pompéia;
h) - 01 (um) representante dos Clubes de Serviço;
i) - 01 (um) representante das Associações de Bairro e
j) - 01 (um) representante das Entidades Assistenciais Filantrópicas."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 25 DE ABRIL DE 1.994

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

Projeto de Lei nº 47/2001
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: "Dá nova redação ao artigo 3º da Lei 1.468/91. que institui o Conselho Municipal de Saúde".

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do artigo 3º da lei que Institui o Conselho Municipal de Saúde, acrescentando dois representantes da comunidade, sendo um representante das Escolas Municipais e um representante de movimentos comunitários da área da saúde.

Analisado pela comissão de Justiça foi considerando dentro das normas legais e constitucionais.

Considerando-se que referida propositura vem melhorar a representação e a participação dos munícipes no Conselho de Saúde, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2001.

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Relatora

Márcio Rogério Caffer
Membro

Valdir Cervelin
Membro